



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 27 de agosto de 2025 - Nº 1.929

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

PORTARIA

PORTARIA Nº 974/2025

RETIFICA A PORTARIA 110/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR SERVIÇOS ESPECIAIS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Considerando o erro material na edição da Portaria nº 110/2025;

Considerando a faculdade de revisão dos atos administrativos, preconizada pela Súmula 473, do Colendo Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º, da Portaria nº 110/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria onerarão a Unidade Orçamentária e Lotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2025;

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de agosto de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 037/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

MUNICÍPIO: SERRANA
ENTIDADE: FFABESP - FEDERAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 67.997.033/0001-67

OBJETO: Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC) na Área de Bandas e Fanfarras para a realização de eventos em comemoração aos 30 Anos da Orquestra Municipal de Metais e Percussão de Serrana (Banda Sinfônica), em regime de mútua colaboração com a administração pública, pelo prazo de 06 meses, no exercício de 2025, que promovam a realização dos referidos eventos, inicialmente 02 Apresentações (Concertos), 06 ensaios, e que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto pactuado.

VALOR TOTAL: R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 18 DE AGOSTO DE 2025.
DA VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES – DE 19 DE AGOSTO DE 2025 A 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

SIGNATÁRIOS:
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA.
PELA OSC: ANDRÉ LUIZ BARBEZANI, PRESIDENTE DA FFABESP

CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 587/2025

Acrescenta o art. 26-A à Lei Complementar nº 528, de 23 de dezembro de 2020, para dispor sobre a conversão de férias em abono pecuniário no âmbito da Câmara Municipal de Serrana.

AIRTON JOSÉ BIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e artigo 49, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica do município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, de autoria da Mesa Diretora, e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 26-A à Lei Complementar nº 528, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 26-A. No âmbito da Câmara Municipal de Serrana, é permitida a conversão de até dois terços do período de férias do servidor efetivo em abono pecuniário, desde que observadas as seguintes condições:

- I - a conversão dependerá de requerimento do interessado e autorização da Presidência da Câmara, mediante justificativa de necessidade do serviço;
 - II - a conversão estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira;
 - III - no cálculo do valor a ser pago a título de abono pecuniário será considerado o adicional de férias previsto na legislação vigente;
 - V - o servidor poderá optar por converter até 20 (vinte) dias do período de 30 (trinta) dias de férias, devendo usufruir, no mínimo, 10 (dez) dias de descanso.
- §1º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 26 de agosto de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.

**ALTAS TEMPERATURAS
BAIXA UMIDADE
TEMPO SECO
ALTO RISCO DE
QUEIMADA
DENUNCIE: 3489.2875**